

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 14.09.2012

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 14.09.2012

RESOLUÇÃO PGJ Nº 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Institui o Conselho de Gestão Estratégica na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre suas atribuições e sua estrutura orgânica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, incisos XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os principais planos e projetos, obtidos com a participação de membros e servidores, sejam coerentes e convergentes com os interesses sociais e com a estratégia definida;

CONSIDERANDO que a Governança Corporativa é pautada nos princípios da Transparência (informação pública), da Equidade (equilíbrio e proteção do interesse público), da Prestação de Contas (responsabilização pelos atos praticados) e da Responsabilidade Institucional (sustentabilidade);

CONSIDERANDO que a Governança Corporativa, modelo de gestão adotado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), propicia melhor acompanhamento das ações estratégicas, mais agilidade, isenção e impessoalidade das decisões, e com respeito às normas, aos valores institucionais e aos princípios constitucionais próprios da sociedade democrática;

CONSIDERANDO que a estrutura de governança corporativa prevê a estruturação de instâncias colegiadas com realização periódica de reuniões de priorização e acompanhamento de projetos, além da divulgação de informações ao público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de fóruns permanentes e específicos para o monitoramento e tomada de decisão para acompanhar o desenvolvimento das ações e garantir a gestão do Plano Estratégico e do Plano Geral de Atuação;

CONSIDERANDO a proposta de dinamizar o MPMG, viabilizando de maneira sistemática as instâncias necessárias para as interações, discussões, estudos e tomadas de decisão; de forma a garantir a execução da estratégia e sua reflexão futura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Conselho de Gestão Estratégica (CGE) com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

Art. 2º Compete ao Conselho de Gestão Estratégica:

I - realizar proposições e deliberações sobre as diretrizes estratégicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) fundamentadas nas orientações apresentadas pelos Fóruns Permanentes de Gestão e de Resultados para a Sociedade;

II - analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área finalística proposto pelo Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade diante das prioridades institucionais;

III - acompanhar e avaliar a execução e homologar os resultados dos planos, programas, ações e projetos estratégicos da área finalística e da área administrativa, recomendando ajustes, quando entender necessários;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: "III - acompanhar e avaliar a execução e homologar os resultados dos planos, programas e projetos estratégicos da área finalística e da área administrativa, recomendando correções de rumos quando necessárias;"

IV - aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas, ações e projetos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Gestão Administrativa e de Resultados para a Sociedade;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “IV - aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Gestão Administrativa e de Resultados para a Sociedade;”*

V - coordenar ações que possibilitem cumprir a missão institucional e alcançar a visão de futuro do MPMG, bem como atingir os Resultados para a Sociedade e os Macro-objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

VI - analisar e validar a proposta de Plano Geral de Atuação – Área-fim;

VII - analisar e aprovar a proposta de Plano Geral de Atuação – Área Administrativa;

VIII - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a proposta orçamentária, o Plano Geral de Atuação – Área-fim, o Plano Geral de Atuação - Área Administrativa e Plano Estratégico do MPMG, bem como entre os planos, programas, ações e projetos estratégicos e os Macro-objetivos do MPMG;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “VIII - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a proposta orçamentária, o Plano Geral de Atuação – Área-fim, o Plano Geral de Atuação - Área Administrativa e Plano Estratégico do MPMG, bem como entre os planos, programas e projetos estratégicos e os Macro-objetivos do MPMG;”*

IX - analisar e aprovar a revisão do Planejamento Estratégico do MPMG 2010-2023 nos períodos definidos em norma específica;

X - instituir e destituir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do Planejamento Estratégico;

XI - propor alianças estratégicas e o desenvolvimento de novas parcerias visando a consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

XII - propor a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em programas, ações e projetos estratégicos da instituição;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XII - propor a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da instituição;”*

XIII - realizar a priorização de planos, programas, ações e projetos estratégicos institucionais;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XIII - realizar a priorização de planos, programas e projetos estratégicos a serem executados pela instituição, com base nas informações apresentadas por unidades competentes;”*

XIV - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Conselho de Gestão Estratégica (CGE) será composto pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;

III - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional;

IV - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;

Art. 4º O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, por convocação de seu presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 4º O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.”*

Art. 5º As reuniões deliberativas do Conselho de Gestão Estratégica serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º As deliberações do ao Conselho de Gestão Estratégica serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Conselho de Gestão Estratégica terá direito a voto único.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Gestão Estratégica poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Conselho, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo Único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 8º O Fórum Permanente dos Centros de Apoio Operacional, instituído pela Resolução PGJ nº 02, de 09 de fevereiro de 2009, passa a ser denominado Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade e a compor a estrutura Conselho de Gestão Estratégica.

Art. 9º O Conselho de Gestão Estratégica possui a seguinte estrutura orgânica:

I - Fórum Permanente de Gestão;

II - Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade.

Art. 10. O Fórum Permanente de Gestão (FPGE), unidade organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, tem como finalidade realizar a análise, a proposição da priorização e o acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados aos Macro-objetivos do Mapa Estratégico do MPMG, visando subsidiar com informações pertinentes a tomada de decisão pelo CGE.

Art. 11. Compete ao Fórum Permanente de Gestão:

I - analisar as propostas de ações e de projetos estratégicos referentes à área administrativa que lhe sejam remetidas pelo Escritório de Projetos do Ministério Público e propor ao Conselho de Gestão Estratégica sua priorização e inclusão no Plano Geral de Atuação - Área Administrativa;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "I - analisar as propostas de projetos referentes à área administrativa remetidas pelo Escritório de Projetos do Ministério Público e propor ao Conselho de Gestão Estratégica sua priorização e inclusão no Plano Geral de Atuação - Área Administrativa;"*

II - acompanhar e apresentar ao CGE o desenvolvimento dos planos, programas, ações e projetos estratégicos, identificando oportunidades e riscos e propondo ajustes, quando entender necessários;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "II - acompanhar e apresentar ao CGE o desenvolvimento dos planos, programas e projetos estratégicos, identificando oportunidades e riscos e propondo ações corretivas com os respectivos impactos, quando necessárias;"*

III - elaborar propostas, para apreciação do CGE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas, ações e projetos estratégicos;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "III - elaborar propostas, para apreciação do CGE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos;"*

IV - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas, ações e projetos estratégicos;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "IV - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas e projetos estratégicos;"*

V - identificar dificuldades e soluções pertinentes aos planos, programas, ações e projetos estratégicos, encaminhando-as ao CGE, para análise e providências cabíveis;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "V - identificar dificuldades e soluções pertinentes aos planos, programas e projetos estratégicos encaminhando-as ao CGE para análise e providências cabíveis;"*

VI - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao Planejamento Estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;

VII - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho institucional e de macroambiente, relacionados aos Macro-objetivos do Mapa Estratégico;

VIII - propor a elaboração de normas pertinentes ao Planejamento Estratégico ao CGE no que tange à área administrativa;

IX - identificar alinhamentos entre planos, programas, ações e projetos estratégicos da área administrativa;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "IX - identificar alinhamentos entre planos, programas e projetos estratégicos da área administrativa;"*

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 12. O Fórum Permanente de Gestão será composto pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, que o presidirá;

II - Secretário-Geral;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

V – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 7, de 15 de fevereiro de 2013.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: "V - Coordenador da Secretaria Especial de Planejamento Estratégico;"*

VI - Coordenador de Planejamento Institucional;

VII - Coordenador da Central de Atendimento às Promotorias de Justiça;

VIII - Coordenador da Central de Apoio Técnico;

IX - Diretor-Geral;

X - (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 12 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: "X - Superintendente Administrativo;"*

XI - Superintendente de Comunicação Integrada;

XII - Superintendente de Finanças;

XIII - Superintendente de Formação e Aperfeiçoamento;

XIV - Superintendente de Planejamento e Coordenação;

XV – Superintendente de Gestão de Pessoas;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "XV - Superintendente de Recursos Humanos;"*

XVI - Superintendente de Tecnologia da Informação;

XVII - Superintendente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial.

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 7, de 15 de fevereiro de 2013.*

XVIII - Ouvidor do Ministério Público;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 89, de 22 de novembro de 2013.*

XIX – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 12 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: "XIX - Superintendente Judiciário;"*

XX - Superintendente dos Órgãos Colegiados;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 89, de 22 de novembro de 2013.*

XXI - Coordenador da Assessoria Jurídico-Administrativa;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 89, de 22 de novembro de 2013.*

XXII - Coordenador do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 89, de 22 de novembro de 2013.*

XXIII - Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXIV - Superintendente de Segurança e Inteligência;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXV - Coordenador de Integridade;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXVI - Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXVII - Superintendente de Gestão Administrativa;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXVIII - Superintendente de Logística e Serviços.

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

§1º (REVOGADO)

Notas:

1) *Parágrafo revogado pelo art. 12 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o parágrafo revogado: “§1º Fica assegurada ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, a indicação de um servidor, para integrar o FPGE.”*

§2º (REVOGADO)

Notas:

1) *Parágrafo revogado pelo art. 12 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o parágrafo revogado: “§2º Fica assegurada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a indicação de um servidor para, integrar o FPGE.”*

Art. 13. O Fórum Permanente de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação de seu presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 6º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 13. O Fórum Permanente de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.”*

Art. 14. As reuniões deliberativas do Fórum Permanente de Gestão serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 15. As deliberações do Fórum Permanente de Gestão serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

Parágrafo Único. Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

Art. 16. O Presidente do Fórum Permanente de Gestão poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Fórum, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 17. O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade (FPRS), unidade organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, tem como finalidade orientar, articular, integrar e acompanhar as ações das Procuradorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) e das Coordenadorias Especializadas, bem como subsidiar a tomada de decisão do CGE por meio da análise, da proposição da priorização e do acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados aos Resultados para a Sociedade do Mapa Estratégico do MPMG.

Art. 18. Compete ao Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade:

I - analisar as propostas de temas referentes à área finalística e propor ao Conselho de Gestão Estratégica sua priorização e inclusão no PGA-Finalístico;

II - acompanhar e apresentar ao CGE o desenvolvimento dos planos, programas, ações e projetos estratégicos relacionados à dimensão de Resultados para a Sociedade do Mapa Estratégico e ao PGA-Finalístico, identificando oportunidades e riscos e propondo ajustes, quando entender necessários;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 7º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “II - acompanhar e apresentar ao CGE o desenvolvimento dos planos, programas e projetos estratégicos relacionados à dimensão de Resultados para a Sociedade do Mapa Estratégico e ao PGA-Finalístico, identificando oportunidades e riscos e propondo ações corretivas com os respectivos impactos, quando necessárias;”*

III - elaborar propostas, para apreciação do CGE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas, ações e projetos estratégicos da área finalística;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 7º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “III - elaborar propostas, para apreciação do CGE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos da área finalística;”*

IV - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas, ações e projetos estratégicos;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 7º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “IV - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas e projetos estratégicos;”*

V - identificar dificuldades e soluções pertinentes aos planos, programas, ações e projetos estratégicos, encaminhando-as ao CGE, para análise e providências cabíveis;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 7º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “V - identificar dificuldades e soluções pertinentes aos planos, programas e projetos estratégicos encaminhando-as ao CGE para análise e providências cabíveis;”*

VI - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao Planejamento Estratégico no que tange à área finalística, indicando seus objetivos e planos de ação;

VII - propor ao CGE adoção de posicionamentos institucionais, sem caráter vinculativo, inclusive quando de inovações legislativas;

VIII - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho institucional e de macroambiente, relacionados aos Resultados para a Sociedade do Mapa Estratégico;

IX - propor a elaboração de normas pertinentes ao Planejamento Estratégico ao CGE;

X - identificar alinhamentos entre planos, programas, ações e projetos estratégicos da área finalística;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 7º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) Assim dispunha o inciso alterado: “X - identificar alinhamentos entre planos, programas e projetos estratégicos da área finalística;”

XI - propor o alinhamento, a revisão e a atualização de Roteiros de Atuação da área finalística e de Posicionamentos Institucionais;

XII - promover o intercâmbio de informações e a articulação entre seus integrantes, e entre esses e os órgãos da Administração Superior, também para efeito de atuação conjunta ou simultânea;

XIII - integrar, coordenar e sistematizar as ações das Procuradorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) e das Coordenadorias Especializadas;

XIV - oferecer ao Procurador-Geral de Justiça sugestões de aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

XV - desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de atuação das Procuradorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) e das Coordenadorias Especializadas, sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalhos temáticos;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 19. O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade será composto pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, que o presidirá;

II – (REVOGADO)

Notas:

1) Inciso revogado pelo art. 12 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso revogado: “II - Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;”

III - Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível;

IV - Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal;

V - Coordenador da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos;

VI - Coordenador da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus;

VII - Coordenador da Procuradoria de Justiça Militar;

VIII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar;

IX - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “IX - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;”

X - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários;

XI - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

XII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo;

XIII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

XIV - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “XIV - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário;”

XV - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos de Idosos e das Pessoas com Deficiência;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “XV - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos;”

XVI - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

XVII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social;

XVIII - Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XVIII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal;”*

XIX - Coordenador da Centro de Apoio Operacional aos Órgãos do Ministério Público de Minas Gerais Designados para Exercício das Funções Eleitorais;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XIX - Coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral;”*

XX - Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

XXI - Coordenador da Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XXI - Subcoordenador do Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais;”*

XXII - Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XXII - Coordenador da Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais;”*

XXIII - Coordenador de Controle da Constitucionalidade;

XXIV – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 12 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: “XXIV - Coordenador de Defesa dos Direitos das Famílias;”*

XXV - Coordenador Estadual de Defesa da Educação;

XXVI - Coordenador de Inclusão e Mobilização Sociais;

XXVII – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 7, de 15 de fevereiro de 2013.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: “XXVII - Coordenador da Secretaria Especial de Planejamento Estratégico;”*

XXVIII - Coordenador de Planejamento Institucional.

§ 1º Fica assegurada à Corregedoria Geral do Ministério Público, a indicação de membro do Ministério Público, dentre os Subcorregedores-Gerais ou Assessores da Corregedoria Geral, para integrar o FPRS.

§ 2º Fica assegurada a participação do Ouvidor do Ministério Público como integrante do FPRS.

XXIX - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXX - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXXI - Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXXII - Coordenador da Coordenadoria Estadual de Habitação e Urbanismo;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXXIII - Coordenador da Coordenadoria Estadual de Proteção ao Patrimônio Cultural;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXXIV - Coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna;

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

XXXV – Coordenador da Coordenadoria Estadual de Mineração; XXXVI – Coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação.

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 9º da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

Art. 20. O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação de seu presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 10 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 20. O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.”*

Art. 21. As reuniões deliberativas do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 22. As deliberações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade terá direito a voto único.

Art. 23. O Presidente do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Fórum, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo Único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 24. A Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) prestará apoio técnico-operacional ao CGE nas tomadas de decisões estratégicas.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 7, de 15 de fevereiro de 2013.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 24. A Secretaria Especial de Planejamento Estratégico (SEPE) e a Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) prestarão apoio técnico-operacional ao CGE nas tomadas de decisões estratégicas.”*

Art. 25. Cabe a COPLI em sua função de assessoramento ao CGE:

Notas:

1) *Caput alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 7, de 15 de fevereiro de 2013.*

2) *Assim dispunha o caput alterado: “Art. 25. Cabe à SEPE e à COPLI em sua função de assessoramento ao CGE:”*

I - secretariar os integrantes do CGE no que tange as atividades específicas deste Conselho;

II - apoiar e prover informações ao CGE para auxiliar a tomada de decisão;

III - realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do CGE;

IV - auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGE, interagindo com os coordenadores de unidades organizacionais para a elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPMG ;

V - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores desempenho, perspectivas e métricas;

VI - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas, ações e projetos estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 11 da Resolução PGJ nº 59, de 15 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “VI - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;”

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGJ nº 02, de 09 de fevereiro de 2009.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2012
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Data da última alteração: 16.12.2023
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.